

HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS SA

Travessa da Fundoa de Baixo, nº 5 – São Roque

9020-242 Funchal

CONSULTA PRÉVIA

Refª Nº019/DL/2020

SERVIÇOS DE MEDICINA

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de Encargos

Consulta Prévia Ref. 019/DL/2020

PARTE I - Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência deste procedimento.
2. O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços de medicina no trabalho, conforme descritos, e nas condições aí referidas, na parte II – Disposições Técnicas.
3. Considera-se incluído no objeto situações de medicina curativa dos funcionários da empresa, referidos na parte II – Disposições Técnicas, bem como, de ex-funcionários em situação de reforma.

Artigo 2º

Prazo

1. O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do presente procedimento, pelo prazo de 3 (três) anos.
2. O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do presente procedimento, garantindo o número mínimo de horas, definidas na parte II, em horário a estabelecer pela HF.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 3º

Preço base

1. O preço base global, é de 70.000,00€ (setenta mil euros), incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA.
2. O preço referido no presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à HF, incluindo as despesas de seguros, de combustível, de meios humanos, de manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes do serviço.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
4. O aludido preço não inclui a realização dos exames cobertos pelo sistema público de saúde, para os quais a HF possui acordos para a sua realização e que prefere manter, podendo, no

entanto, mediante sugestão do Adjudicatário, acrescer a oferta, de forma a possibilitar várias alternativas ao funcionário.

Artigo 4º

Entrega dos bens e serviços

4. Os serviços objeto do convite serão prestados na sede da empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A. sita na Travessa da Fundoa de Baixo 5, S. Roque.
5. Os serviços deverão cumprir as especificações indicadas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. A emissão da respetiva fatura, mensal, pelo Adjudicatário terá lugar somente quando a obrigação se considere vencida.
2. O prazo de pagamento é de 60 dias, a contar da data de emissão das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 6º

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e integra os elementos constantes do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e os artigos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 7º

Conformidade Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do Contrato serão tratados em estrita observância das instruções do Regulamento Geral da Proteção de Dados.
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.
3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
4. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) e pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do Contrato.
5. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no Contrato, mantém-se mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 8º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da HF, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 10º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não há lugar a subcontratação e cessão da posição contratual.

Artigo 11º

Resolução do Contrato

O contrato pode ser resolvido nos termos previstos na lei.

Artigo 12º

Resolução do Contrato pela HF

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, mas poderá ser afastado se o Adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

Artigo 13º

Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à HF, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas referidas na lei.

Artigo 14.º

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16.º

Legislação Aplicável

1. O contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 17.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II - Disposições Técnicas

Artigo 18.º

Abrangência da prestação do serviço

1. Atualmente, o número de trabalhadores da HF e suas participadas é de 535 (quinhentos e trinta e cinco), distribuídos pelas seguintes categorias:
 - Administração e Quadros Técnicos: 11;
 - Administrativos e Técnicos: 110;
 - Motoristas: 337;
 - Mecânicos: 77.
2. De acordo com a classificação da ACT esta categoria é considerada de risco elevado, Grupo/Classe/Subclasse – 452/4520/45200: Atividades que impliquem a exposição e agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução.
3. Em termos de escalão etário, os trabalhadores da HF estão distribuídos da seguinte forma:
 - Trabalhadores entre os 18 e os 50 anos: 366;
 - Trabalhadores com mais de 50 anos: 169.
4. No decorrer da vigência da prestação de serviços o número de trabalhadores distribuídos pelo escalão etário poderá sofrer ligeiras alterações.

Artigo 19.º

Garantia mínima de funcionamento

1. Considerando a abrangência de 535 (quinhentos e trinta e cinco) trabalhadores, por cada ano de vigência do contrato, o Médico e o Enfermeiro do Trabalho devem prestar mensalmente, pelo menos, trinta (30) horas de serviço, nos dias, local e horário de expediente previamente estabelecido com a HF.
2. O Médico do Trabalho deverá prestar, conjugando as consultas de medicina no trabalho, mediante o legalmente estipulado, tendo em consideração as atividades com risco elevado e restantes atividades, colaborar com o serviço de Segurança e Saúde no trabalho da HF na elaboração do plano de vigilância da saúde e elaboração, organização e manter permanentemente atualizadas as fichas de aptidão dos trabalhadores.
3. Se o número de trabalhadores da HF vier a aumentar no decorrer de cada ano de vigência do contrato, o número de horas a prestar mensalmente pelo Médico e Enfermeiro do Trabalho deverá ser atualizada de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 20.º

Exames de saúde

1. Deverão ser realizados os seguintes exames de saúde:

- **Exames de admissão** – antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes. Têm como objetivo conhecer o nível de saúde global do candidato, considerando a tarefa que irá desenvolver e opinar da sua aptidão para a função.
- **Exames periódicos** – anuais para os maiores de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores. Durante toda atividade profissional do trabalhador este será avaliado periodicamente ao seu estado de saúde, para despiste de situações de saúde relacionadas com o trabalho.

2. Os exames periódicos deverão ter em conta a seguinte **metodologia**:

1º MOMENTO – Exames complementares de diagnóstico:

- Análises Clínicas – Protocolo (hemograma com plaquetas, glicémia, ácido úrico, creatinina, colesterol total, ferro, urina tipo II);
- Tensão arterial (diastólica e sistólica);
- ECG – Eletrocardiograma em repouso.

2º MOMENTO – Avaliação médica – Consulta diagnóstica de aptidão:

- Anamnese dirigida – Exploração física e específica;
- Diagnóstico das análises clínicas e do ECG;
- Optometria simples;
- Oximetria.

3. Deverão ser realizados **exames ocasionais**, sempre que hajam alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou de doença, e ainda se solicitado pela Horários do Funchal ou pelo Médico do Trabalho.

4. No que respeita aos **exames complementares diagnósticos**, caberá ao Médico do Trabalho solicitar, caso considere necessário para completar a sua observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde dos trabalhadores.

Artigo 21.º

Serviços da Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário será responsável, designadamente, pela:

- Abertura e/ou atualização da Ficha Clínica Individual dos trabalhadores;
- Organização e arquivamento dos Ficheiros Clínicos;
- Procedimentos necessários aos Exames Médicos (Admissão, Periódicos e Ocasionais);
- Emissão das Fichas de Aptidão Profissional, em equipamento e ficheiros internos da Horários do Funchal.

2. No caso de necessidade e com o intuito de completar a observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde do trabalhador, o Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares de diagnóstico ou pareceres Médicos Especializados.
3. É da responsabilidade do Ajudicatário a realização de exames médicos num espaço temporal mais reduzido ou alargado quando os estados de saúde dos trabalhadores e os resultados de prevenção dos riscos profissionais assim justificarem, sem deixar, contudo, de os realizar dentro do período em que está estabelecido a obrigatoriedade de novo exame.
4. Terá que analisar as aptidões condicionais e inaptidões, visando a sua readaptação ou troca de posto de trabalho de acordo com os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho da Horários do Funchal.
5. É obrigatório que as consultas e exames acima descritos sejam realizados/avaliados por médico devidamente habilitado à prática de Medicina no Trabalho.
6. O serviço de Medicina no Trabalho terá a duração de 30 horas mensais em que o Médico estará presente nas instalações da Horários do Funchal.
7. O serviço de Medicina Curativa terá a duração de 2 horas semanais em que o Médico estará presente nas instalações da Horários do Funchal.

Artigo 22.º

Responsabilidades da HF

A HF deverá assegurar que o Ajudicatário realizará os seguintes exames médicos, sempre nas nossas instalações e no horário a estipular pela HF, nomeadamente de funcionamento da enfermaria, a saber:

- Consulta de medicina no trabalho;
- Análises clínicas ao sangue (hemograma, plaquetas, velocidade de sedimentação, glicemia em jejum, creatinina, colesterol total, transaminase-GPT, triglicerídeos);
- Análise à Urina (tipo II);
- Eletrocardiograma em repouso;
- Avaliação em função respiratória – Espirometria;
- Audiograma;
- Rastreio visual;
- Avaliação do perfil psicológico;
- Medição de tensão arterial, peso e altura.